

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
S A IMESP

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 8.582,89

Avaré, 28 de junho de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores e tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 320/2021

Valor: R\$ 11.958,30

Avaré, 28 de junho de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de vigilantes/seguranças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Velório Municipal.

Fornecedor: G3 Segurança Privada Eireli

Empenho(s): 11011/2021

Valor: R\$ 10.568,21

Avaré, 28 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Obramix Ltda.

Empenho(s): 8302/2021

Valor: R\$ 119.169,91

Avaré, 28 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

se tratar de aquisição de peças e serviços e tal quebra de ordem se faz necessária para instalação de fogões industriais na EMEB “Salim Antonio Curiati”.

Fornecedor: Paulo Adriano Marins Butignoli de Lalla

Empenho(s): 8303/2021

Valor: R\$ 1.105,00

Avaré, 28 de junho de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S/A

Empenho(s): 12925/2021

Valor: R\$ 397,85

Avaré, 28 de junho de 2021

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de FCMED Tecnologia Médica Eireli, ref. ao Semanário Oficial – edição nº 999, pág. 04, de 28 de junho de 2021

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção e acessórios para eletrocardiógrafo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: FCMED Tecnologia Médica Eireli

Empenho(s): 5612,5613/2021

Valor: R\$ 1.267,00

Avaré, 29 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção e acessórios para eletrocardiógrafo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: FCMED Tecnologia Médica Eireli

Empenho(s): 5612,5613/2021

Valor: R\$ 2.657,00

Avaré, 29 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002, de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) oferecido aos alunos, público alvo da Educação Especial, na rede municipal de ensino de Avaré.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto na Seção IV [Da Educação] da Lei Orgânica de 28 março de 1990, Lei Complementar 216/2016, a Portaria SME 10.070/2020 e considerando:

- o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;
- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;
- a legislação que regula e regulamenta a oferta de educação especial, partindo das normas constitucionais, das diretrizes e bases da educação nacional, e da Secretaria Municipal da Educação.
- a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina que:

RESOLVE:

Artigo 1º – Considerar-se-á, para efeito do que dispõe a presente portaria:

- I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas do Atendimento Educacional Especializado;
- II - Sala Regular - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas das turmas matriculadas na Educação Básica, componentes ou não do PAEE;
- III - Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado direcionado aos alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE), em turmas, ou individualmente;

IV - Turma – agrupamento de alunos que frequentam o mesmo período, organizado segundo deliberação do Comitê Anual de Atribuição de Aulas, formado pela Supervisão de Ensino (Setor Educação Especial), Direção do CPAEE, Coordenação Técnica Pedagógica do CPAEE e representação docente¹;

V - Modalidade Itinerante/Itinerância – atendimento realizado por professor especializado, que se desloca até o polo pertencente à rede municipal de ensino, quando da impossibilidade de frequência no polo o qual originalmente pertence o aluno;

VI - Educação Especial Exclusiva – processo de ensino-aprendizagem que ocorre em substituição ao ensino regular sempre que esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras à inclusão do aluno público-alvo da educação especial no ensino comum;

VII - Instituição Especializada – instituição privada que realiza atendimento a alunos em classes de educação especial exclusiva;

VIII – Estimulação Pedagógica Complementar (EPC) – serviço de atendimento oferecido por cada unidade escolar, organizado segundo Portaria própria, aos alunos com Dificuldade de Aprendizado, incluindo aqueles que apresentam Disgrafia, Dislexia, Transtorno Opositor ou aqueles, cuja documentação para matrícula nas Salas de Recursos, não comprovaram sua pertença ao Atendimento Educacional Especializado.

IX – Comissão Técnica Permanente – grupo², que tem caráter consultivo e deliberativo sob questões diretamente associadas à prestação dos serviços de atendimento ao público-alvo da Educação Especial que compõem o quadro discente da Secretaria Municipal da Educação, formado pela Direção e Coordenação Técnica Pedagógica do CPAEE, representantes do seu corpo docente e profissionais especialistas, que atuam junto a esse público.

X – Atendimento Domiciliar: serviço de Atendimento Educacional Especializado, realizado em caráter temporário, por professor componente do quadro docente do AEE, que se desloca até a residência da criança, quando de indiscutível impossibilidade de atendimento na unidade educacional, ou mesmo em caráter de itinerância, devidamente comprovados após análise da Comissão Técnica Permanente, e autorizados pela Secretaria Municipal da Educação.

XI – Suporte Auxiliar em Sala de Aula: ação de apoio pedagógico que é realizada diretamente na sala aula, destinada exclusivamente ao aluno que compõe o PAEE,

¹ Escolhido anualmente segundo votação por maioria simples, do corpo docente pertencente ao AEE.

² Possuindo mandato bienal, é constituído, a partir de solicitação da equipe gestora do CPAEE.

desenvolvida por profissional com Especialização na área de Educação Especial, Inclusiva, ou área diretamente associada ao suporte em questão.

XII – Polo: Escola detentora de Sala de Recursos Multifuncionais, que concentra o atendimento dos alunos que compõem o PAEE de seus arredores, de acordo com deliberação anual expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ Único – Haverá, sempre que necessário, disponibilização de profissional que exerça a função de suporte auxiliar de sala, na condição específica de intérprete de Libras, Tadoma ou outras estruturas linguísticas, junto aos alunos surdos ou surdo-cegos da rede.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de qualquer modalidade de ensino, bem como, nas Salas de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) existentes nos polos da rede.

§ 1º – Sob nenhuma hipótese poderá ser negada ou condicionada a matrícula e frequência dos alunos que comprovadamente compõem o Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), às aulas regulares.

Artigo 3º – São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Portaria, os alunos com:

- I - Deficiência Intelectual;
- II - Deficiência Física;
- III - Cegueira ou Baixa Visão;
- IV - Deficiência Auditiva / Surdez;
- V - Deficiência Múltipla;
- VI - Transtorno do Espectro Autista (TEA); VII - Altas Habilidades / Superdotação;
- VIII - Transtorno Global do Desenvolvimento.

§ 1º - Aos alunos que compõem o PAEE, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, será assegurada a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ocorrer em Salas de Recursos da própria rede de ensino, ou na modalidade itinerante, de acordo com o Artigo 1º Inciso 8º da presente Portaria, exclusivamente, no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular.

§ 2º - Garantida a oferta, a solicitação de matrícula no Atendimento Educacional Especializado deve ser oficialmente manifestada junto ao Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial (CPAEE), pela direção da unidade onde o aluno encontra-se regularmente matriculado, devendo ser instruída com:

- I - Ofício de Encaminhamento da Solicitação ao CPAEE;
- II - Cópia dos Documentos Pessoais dos Responsáveis;
- III - Cópia dos Documentos Pessoais da Criança;
- IV - Cópia do Laudo Médico Comprobatório da Deficiência / Altas Habilidades – Superdotação / TEA;
- V - Cópia da Matrícula da Criança na Unidade Regular;
- VI - Comprovante de Atendimento em Serviços Auxiliares (se houver)²

§ 3º - A comprovação de pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE) será garantida, exclusivamente, mediante apresentação de Laudo Médico (no caso de deficiência auditiva/surdez, física, visual, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista, deficiência múltipla e múltipla sensorial).

§ 4º - Nos casos de fundamentada hipótese de pertença ao público-alvo da Educação Especial, enquanto não houver expedição de Laudo Médico conclusivo, a frequência do aluno no Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizada mediante apresentação de Avaliação Pedagógica conduzida por Professor Especialista na área, acompanhada de Avaliação Psicológica, ambas, convergindo na direção da importância da frequência do aluno no serviço.

§ 5º - Até expedição do Laudo Médico conclusivo, com vistas à proteção dos direitos fundamentais da criança, o atendimento do público descrito no parágrafo anterior poderá ser temporário, logo, não se exigirá cadastro de sua matrícula em Atendimento Educacional Especializado na Plataforma SED – SP.

§ 6º - Sob nenhuma hipótese serão aceitas como comprovação de pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE) as Avaliações Pedagógicas, Psicológicas ou os Laudos Médicos em desacordo com os parágrafos anteriores, ou que não são conclusivos ou que estejam desprovidos de CID diretamente associados à condição citada.

Artigo 4º - Recebida a solicitação, caberá ao CPAEE, por meio de Comissão Técnica Permanente, a conferência dos dados, a homologação ou não da matrícula no Atendimento Educacional Especializado e a orientação à equipe de gestão da unidade solicitante, sobre o correto cadastro da criança na Secretaria Escolar Digital – SED /SP.

§ 1º - Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos que compõem o público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário.

² Com indicação de horário regular de atendimento.

Artigo 5º – O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui conjunto de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal nº 13.146/2015.

§ 1º - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que compõem o Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), e que frequentarão o Atendimento Educacional Especializado (AEE) o foco do trabalho nas Salas de Recursos, deverá ser, preferencialmente, a promoção de condições para sua inserção no mercado de trabalho.

§ 2º – Dada a complexidade inerente à questão da oferta da escolarização a jovens e adultos, a Secretaria Municipal da Educação e o CPAEE, conjuntamente, elaborarão Portaria Específica, visando garantia de direitos como Terminalidade Específica, Encaminhamento para Mercado de Trabalho e/ou Órgãos de Apoio, bem como, o direito à progressão continuada.

Artigo 6º - Diante de comprovada impossibilidade de atendimento da criança na Sala de Recursos Multifuncionais de sua unidade, ou da unidade que lhe é mais próxima, poderá ser autorizado o serviço na modalidade itinerante ou domiciliar, para tanto, devendo ser este, formalmente solicitado ao CPAEE, por meio de Ofício contendo todos os documentos comprobatórios dessa impossibilidade.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, ouvida a Comissão Técnica Permanente do CPAEE, a expedição de autorização para início do atendimento solicitado nestas modalidades.

Artigo 7º - As aulas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão atribuídas a docentes que compõem o quadro de Professores da Educação Especial do município, podendo, sob condições temporárias e emergenciais, serem atribuídas a professores que compõem o quadro PEB I, II ou Adjunto, desde que comprovadamente Especialistas em Educação Especial, Inclusiva, ou área diretamente associada ao atendimento em questão.

Artigo 8º - Para garantia da implementação e generalização da oferta de atendimento, a Secretaria Municipal da Educação, deverá construir, anualmente, por meio do CPAEE, quadro geral de alunos que compõem o PAEE, e que constituirão a demanda a ser atendida no próximo ano letivo, constituindo-se por meio deste, o eixo direcionador do planejamento necessário à atribuição de aulas no próximo ano letivo.

Artigo 9º – A análise anual dos dados referentes à necessidade de atendimento, será publicada no Semanário Oficial, constando quais serão os polos de atendimento dos alunos PAEE.

§ 1º - Seguindo o constante do Artigo 40 Inciso II da Lei n. 2007/2016, na fase 1, a direção da unidade onde cada professor do AEE detém sede, será a autoridade responsável por atribuir-lhe as aulas para atendimento aos alunos PAEE regularmente matriculados na sede ou nas unidades que compõem o núcleo por ela atendido.

§ 2º - Na fase 2, o membro da equipe de Supervisão de Ensino – Setor Educação Especial, será a autoridade responsável pela atribuição das aulas no Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º - As aulas no Atendimento Educacional Especializado serão realizadas, preferencialmente, de forma individual, podendo ocorrer formação de turmas de acordo com o sugerido pelo professor responsável ou Direção do CPAEE, sendo a Supervisão de Ensino (Setor Educação Especial) o órgão responsável por sua homologação.

§ 4º – Como marco regulatório visando a necessária e importante ampliação do tempo de permanência de cada aluno que compõe o PAEE com seus respectivos professores nas Salas de Recursos, para atribuição anual de aulas, seguir-se-á o quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA ATRIBUIÇÃO HORA/AULA PREVISTA COM ALUNO* OBRIGATÓRIA POR ALUNO**

08 h/a	2 ALUNOS	4 h/a
16 h/a	4 ALUNOS	4 h/a
20 h/a	5 ALUNOS	4 h/a + 20 h/a 7 ALUNOS

* por cargo.

** pode ser alterado segundo necessidade observada pelo professor do AEE.

§ 5º - Caso a sede onde esteja, não detenha esse número de matrículas, obrigatoriamente, o professor deverá ser conduzido à fase 2 da atribuição para completar o número obrigatório previsto no quadro.

§ 6º - Atingido o número total de matrículas, esse professor estará com a carga máxima de atendimento, devendo novas matrículas, serem designadas à atribuição junto àqueles docentes que não detém carga máxima, sempre obedecendo a classificação anual.

§ 7º – Completada a carga horária máxima de todos os profissionais do AEE, os alunos recém-ingressos, serão atendidos em caráter temporário e emergencial, por equipe de professores substitutos.

§ 8º – A substituição temporária de professores do AEE que estão em afastamento médico ou demais regulamentares, será realizada inicialmente, por chamada à equipe com prazo de 02 dias úteis para manifestação de interesse, sendo extensivo aos profissionais da rede, caso não ocorra manifestação no prazo regulamentar.

§ 9º – Atendimentos em caráter domiciliar, contarão naturalmente no número de matrículas pertencentes ao polo.

§ 10º – Caso no processo de atribuição regulamentar, o docente fique sem completar sua carga obrigatória, este deverá ampliar o tempo de atendimento dos seus respectivos alunos, aguardando a chegada de novas matrículas, cujo limite, será o mesmo prescrito no quadro de atribuições.

§ 11º – Caso dada família / responsável legal, decline da matrícula de seus filhos, após concluído o processo de atribuição regulamentar, ou ocorra casos de transferência que incidem naturalmente na redução do número mínimo de alunos a serem obrigatoriamente atendidos segundo o quadro anual de atribuições, o docente passa a ter carga incompleta, logo, deverá ampliar temporariamente o horário de atendimento dos demais alunos, preferencialmente, de forma igualitária, até que a nova atribuição prevista, ocorra.

Artigo 11º – Em consonância ao presente na letra “C” do artigo 23 da Lei Complementar n. 2007/2016, os HTPI’s na Educação Especial, serão cumpridos em semanal observação do cotidiano dos alunos que compõem o PAEE.

Inciso I. Essa observação dar-se-á presencialmente, na sala de aula regular ou demais espaços a ela associados, como quadra, passeios, e outros, onde se encontra o aluno que compõe o PAEE.

Inciso II. A presença do observador em sala tem por objetivo a orientação do professor da sala regular e da comunidade escolar, tendo como foco, as adaptações curriculares e procedimentais que precisam ser realizadas para garantia da plena inclusão dos alunos que compõem o PAEE nas atividades regulares da unidade.

Inciso III. É responsabilidade do professor da sala regular a realização das adaptações curriculares e procedimentais, podendo para tanto, contar com a orientação das equipes de AEE.

Inciso IV. Em caso de necessidade, os professores poderão gerenciar sua frequência às observações com apoio de outros profissionais, por meio de troca de períodos ou unidades, desde que, sob aprovação da equipe gestora do CPAEE.

Inciso V. Os horários de observação poderão ser utilizados para ocasional elaboração de relatório pedagógico, bem como, visitas técnicas às salas regulares onde estão os alunos que apresentam características de pertença ao PAEE.

Inciso VI. Dada a obrigatoriedade da frequência à sala regular em contraturno ao AEE, os professores não necessariamente realizarão observação a seus próprios alunos, motivo pelo qual, o CPAEE poderá disponibilizar à equipe docente, agenda semanal de visitas, de forma a garantir a menor distância possível, entre o polo ao qual pertence o docente, e a unidade onde se encontra o aluno a ser visitado.

Artigo 10º - Considerando as características do serviço oferecido, todos os alunos que compõem o PAEE, deverão ser matriculados para acesso às aulas regulares, na unidade escolar mais próxima à sua residência, sendo facultativa sua matrícula no AEE.

Artigo 11º – Sob nenhuma hipótese, poderão ser atendidos no AEE, alunos que comprovadamente não compõem seu público-alvo, disposto no Artigo 3º.

Artigo 12º – Salva exceção prevista no § 5º do Artigo 3º da presente Portaria, somente poderão ter matrícula e frequência no Atendimento Educacional Especializado, alunos devidamente cadastrados no SED – Área “Deficiência”.

§ 1º - Na inexistência de documento comprobatório de sua pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE), os alunos serão atendidos em caráter temporário, pela equipe de Estimulação Pedagógica Complementar (EPC) da unidade onde estiver matriculado.

§ 2º - Estando completas as vagas na EPC local, a criança poderá ser encaminhada para atendimento na EPC mais próxima.

Artigo 13º – Os alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE), cadastrados no SED, matriculados em classes ou turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de Ensino, poderão, diante de comprovada necessidade, contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cuja atribuição, dar-se-á conforme segue:

§ 1º - Cuidados com a alimentação, a segurança e a higiene pessoal dos alunos que compõem o PAEE, deverão ser realizados por Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Monitores, Pajens e demais funcionários que já compõem o quadro da unidade.

§ 2º - Comprovada indiscutível necessidade, deliberada pela Comissão Técnica Permanente a partir de fundamentada solicitação emitida pela direção de unidade, o CPAEE, poderá, em caráter temporário, atribuir Suporte Auxiliar em Sala de Aula a ser desenvolvido por profissional com Especialização na área de Educação Especial, Inclusiva, ou área diretamente associada ao suporte em questão.

§ 3º - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Monitores e Pajens, poderão ser designados para compor, temporariamente, equipe de suporte emergencial ao desenvolvimento infantil das crianças que compõem o PAEE, e cujo quadro de funcionários da unidade onde estão matriculadas, comprovadamente, não são suficientes para prestação do suporte de que necessitam.

§ 4º - Na comprovada inexistência de disponibilidade desses profissionais na rede, a Secretaria Municipal da Educação, atendendo legislação própria, poderá nomear para temporário exercício da função, auxiliares bolsistas, de acordo com a demanda.

§ 5º - Caso o atendimento ao pedido de suporte em sala de aula, envolva a contratação de estagiário-bolsista ou a atribuição de suporte emergencial de profissionais que não compõem o quadro de funcionários da unidade solicitante, este deverá ser analisado pela Comissão Técnica Permanente do CPAEE.

Artigo 14º. Compete ao Professor Especializado:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- III – orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos PAEE das classes/aulas regulares;
- IV – elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica, e outros solicitados pelo CPAEE;
- V – elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;
- VI – participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;

- VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;
- VIII - manter atualizados os registros como o Diário de Classe e os demais, orientados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto a todos os atendimentos efetuados;
- IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;
- X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;
- XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 15º – Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar, CPAEE e/ou promovidas na Rede.

Artigo 16º – Os alunos que compõem o PAEE, que demandarem apoio substancial, em decorrência de severa Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista e ou grave deficiência múltipla, ou ainda, apresentarem grave comprometimento não associado às áreas citadas, todos, devidamente comprovados após avaliações pedagógicas e relatórios de atendimento, devidamente analisados pela Comissão Técnica Permanente à luz da legislação vigente, poderão ser transferidos a pedido da família, às instituições especializadas.

Artigo 17º - A avaliação, o lançamento de notas e menções no Sistema SED e no boletim escolar, bem como, todo o processo de análise sobre aprovação ou retenção do aluno que compõe o PAEE, é de responsabilidade do professor da sala regular e da equipe escolar, que deverão, para fundamentar suas decisões, considerar a evolução global do aluno, prevista nas Adequações Curriculares e Procedimentais.

Artigo 18º - Considerando a característica e a específica complexidade do atendimento ao Surdo, ao Autista e à criança com Altas Habilidades, atendendo à legislação que rege a inclusão desses alunos no universo regular de ensino, o CPAEE deverá manter, em sua sede, ao menos um polo especializado no atendimento aos mesmos.

Artigo 19º – São documentos obrigatórios para registro das atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional

Especializado:

Inciso I. Diário de Classe (físico ou eletrônico);

Inciso II. Projeto Semanal de Observação (P. S.O);

Inciso III. Avaliação Pedagógica Inicial (A.P.I) acompanhado do descritivo por área de atendimento;

Inciso IV. Plano de Aula Individualizado (P.A.I);

Inciso V. Relatório Semanal de Atendimento (R.S.A);

Inciso VI. Avaliação do Desenvolvimento. (A.D).

Inciso VII. Ata Padronizada de reunião do AEE com as famílias, responsáveis e instituições.

Artigo 20º – Ao final do ano letivo, toda documentação prevista no artigo anterior, será encaminhada para arquivo no CPAEE, que tornar-se-á o espaço responsável pelo gerenciamento dos trâmites administrativos frente às demandas da própria rede, do Estado, ou dos demais órgãos que necessitem do acesso aos mesmos.

Parágrafo Único – Junto à documentação encaminhada para arquivo anual no CPAEE, o professor responsável deverá anexar a lista completa de materiais e equipamentos pertencentes à Sala de Recursos onde atua.

Artigo 21º- Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, tornando-se sem efeito, regulamentações municipais anteriores, em especial, a Portaria 10.070/2020.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO GERAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EJA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – ANO LETIVO DE 2021 / 2º SEMESTRE

Classificação	Classificação Geral 2º Sem. / 2021 Tempo de Serviço e Títulos PEB II – EJA	Disciplina	Tempo de Serviço	Cursos Atualização	Outras Licenciaturas	Aprovação Concurso	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado	Letra e Vida	Pró-Letramento Ling.	Pró-Letramento Mat.	Total
01	Francisco Amarildo de Oliveira	História	992,80	5,35	---	---	20,0	---	---	---	---	---	1.018,15
02	Judith Bueno Tavares Gastardo	Matemática	857,30	8,00	20,0	---	20,0	---	---	---	---	---	905,30
03	José Claudio Panchoni	Geografia	796,70	3,39	20,0	---	20,0	---	---	---	---	---	840,09
04	Maria Helena Dias Camargo	Física	774,90	6,19	---	---	20,0	---	---	---	---	---	801,09
05	Mônica Aparecida Nunes Simioni	Química	751,70	8,00	20,0	---	20,0	---	---	---	---	---	799,70
06	Renata Montanha Costa de Oliveira	Matemática	675,10	7,15	---	---	60,0	---	---	---	---	---	742,25
07	Ronaldo Pereira Souza	Matemática	694,00	3,17	---	1,0	20,0	---	---	---	---	---	718,17
08	Maria Lúcia Samadello	Biologia	645,20	3,25	---	---	20,0	---	---	---	---	---	668,45
09	Adriana Regina Antunes	Português	463,60	5,95	20,0	---	20,0	---	---	---	---	---	509,55

Antonio Sergio Conti
Supervisor de Ensino

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021**

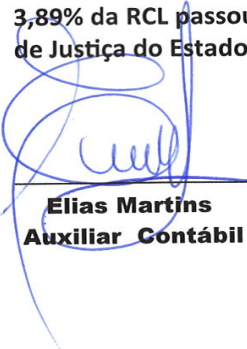
**CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 99/2017
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010**

Mês/Ano Base Cálculo R.C.L S/ Pagto	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Valor Base para depósito s/R.C.L 2021= (3,89 %) A partir de Abril/ 2021 =(1,43%) *	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
NOVEMBRO/2020	310.360.087,18	12.073.007,40	1.006.083,95	JANEIRO/2021	27/01/2021
DEZEMBRO/2020	308.264.593,88	11.991.492,71	999.291,06	FEVEREIRO/2021	25/02/2021
JANEIRO/2021	310.453.484,10	12.076.640,53	1.006.386,71	MARÇO/2021	29/03/2021
FEVEREIRO/2021	310.781.028,49	4.444.168,71	370.347,39	ABRIL/2021	23/04/2021
MARÇO/2021	317.764.006,96	4.544.025,30	378.668,78	MAIO/2021	25/05/2021
ABRIL/2021	317.934.941,16	4.546.469,66	378.872,47	JUNHO/2021	28/06/2021
Total depositado em 2021.....			R\$ 4.139.650,36		

Publicação atendendo o art.2º do Decreto Municipal 2359/2010

* NOTA EXPLICATIVA QUANTO A DIMINUIÇÃO DA ALÍQUOTA A PARTIR DE ABRIL/2021.

Considerando a nova Emenda Constitucional 109/2021 que prorrogou o prazo para pagamento de precatórios até 31/12/2029 a partir de Abril de 2021 a alíquota que antes era de 3,89% da RCL passou para 1,43% da RCL conforme Plano de Pagamento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Departamento de Precatório - DEPRE.


Elias Martins
Auxiliar Contábil


Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda